

Lei n.º 812

Autoriza o pagamento do ABONO DE NATAL a funcionários estatutários, alce Creditor Especiais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião e, em, Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do ABONO DE NATAL a todos os funcionários estatutários.

Parágrafo 1.º - Para efeito de cumprimento deste artigo são considerados funcionários estatutários todos os funcionários que, atualmente, contribuem para com o IPSEM, sem distinção de contratados ou nomeados, bem como os inativos.

Parágrafo 2.º - O ABONO DE NATAL de que trata a presente Lei será pago na proporção de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês de serviço relativo ao presente exercício, tomando-se por base o valor do vencimento líquido, não se considerando para o cálculo outras vantagens adicionais, como horas extras e quinquênios.

Art. 2.º - Para pagamento do ABONO DE NATAL de que trata a presente Lei, foram abertos os seguintes Creditor Especiais, na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal, que são assim classificados.

Ligação I - Câmara Municipal

Unidade 0 - Gabinete e Secretaria do Presidente

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

00: Abuso de Natal

Gr. 371,14

Ligação II - Prefeitura Municipal

Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

02: Abuso de Natal

Gr. 32.803,20

Art. 3º - Para recurso à abertura dos Preçatos Especiais referidos na presente Lei, ficam canceladas, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Unidade 5 - Serviço de Educação, Saúde e A. Social

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

63: Encargamentos

Gr. 12.406,88

Unidade 6 - Serviço de Obras Públicas

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviço de Locação

93: Ampliação e melhoramentos

da iluminação pública Dep. 14.767,46

Art. 4º - Fozzadas as disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Ita, 30 de dezembro de 1975

João de Faria
JOÃO CAETANO DE FÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL
V. por V. Rodrigues
VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO